



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 110/80

SÚMULA: Concede anistia fiscal aos contribuintes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - As contribuições devidas à Prefeitura Municipal de Capanema, referente aos anos de 1.978 e 1.979, inscritos em Dívida Ativa, poderão ser recebidas com a dispensa total da multa automática se o pagamento for efetuado até 30 de outubro do corrente ano.

Parágrafo Único - Excluir-se-á das reduções previstas neste artigo os créditos resultantes de multas formais.

Artigo 2º - Quando o crédito tributário que já tenha sido ajuizado para a cobrança executiva o sujeito passivo deverá apresentar comprovante do pagamento das despesas processuais.

Artigo - 3º - Os débitos com "IPTU" - Imposto Predial e Territorial Urbano, relativos a 1.980, poderão ser recebidos com isenção total de juros e multas, bem como, serem recalculados, tendo em vista as irregularidades encontradas nos lançamentos originais, no prazo de que trata o Artigo 1º.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 1980.

Egon Paulo Grams
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

José Luiz Sari
Secretário de Finanças